

IFSC – CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU

CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM

ENGENHARIA ELÉTRICA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

CURRICULAR SUPERVISIONADO

Estabelece as diretrizes para a realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório, em nível de graduação, no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - RAU.

Jaraguá do Sul, junho de 2023.

Aprovações: NDE (02/04/2019) – Colegiado do Curso (09/04/2019) – Colegiado do Câmpus (30/04/2019).

1ª Atualização (Aprovações): NDE (07/06/2023) – Colegiado do Curso (21/06/2023).

IFSC – CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – RAU
CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O presente regulamento visa a disciplinar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica do IFSC – Câmpus Jaraguá do Sul - Rau, tendo por base a legislação em vigor, a Lei N° 11.778, de 25 de setembro de 2008, padronizando a sua operacionalização, e a Resolução CEPE/IFSC N° 74, de 08 de dezembro de 2016 (retificada pela Resolução N° 01/2017/CEPE/IFSC), para a regulamentação dos procedimentos internos do IFSC.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por discentes, dentro e/ou fora do IFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos, desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e vinculados à formação acadêmico-profissional. A partir de agora no texto, onde escreve-se estágio, considera-se sempre estágio curricular supervisionado.

Art. 2º – Deverão ser observados os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII para os procedimentos necessários à realização do estágio.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Art. 3º – Os estágios classificam-se em:

- i) Obrigatório: consiste em um componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, registrado no sistema acadêmico como atividade curricular.
- ii) Não obrigatório: consiste em atividades práticas orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do discente, realizadas por sua livre escolha.

Art. 4º – Os estágios obrigatório e não obrigatório serão realizados sob a tutela do setor de estágio do Câmpus Jaraguá do Sul - Rau, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito do IFSC, previstas no projeto pedagógico do Curso.

Art. 5º – Os termos de convênio entre o IFSC e as concedentes de estágios, localizadas no país ou no exterior, deverão ser firmados conforme a legislação vigente.

Art. 6º – Para fins de reconhecimento pelo IFSC, o discente deverá, antes de começar o estágio obrigatório ou não obrigatório, atender aos seguintes requisitos:

I – Verificar a existência de Termo de Convênio, quando necessário, entre o IFSC/Concedente junto ao setor de estágio;

II – Elaborar os documentos conforme legislação vigente;

III – Apresentar o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro de vida para acidentes pessoais, em favor do estagiário, conforme legislação vigente;

IV – Providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte (se necessário), e o seguro contra acidentes pessoais quando o estágio for realizado no exterior. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

Art. 7º – Os estágios, tanto os obrigatórios quanto os não obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro ou técnico responsável. Em situações especiais, quando avalizado pelo colegiado do Curso, poderá ser supervisionado por um profissional qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

Art. 8º – As horas de estágio não-obrigatório ou obrigatório não devem exceder 6 horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais de estágio no máximo.

Parágrafo único. Nenhum estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

Art. 9º – Será concedida a autorização para o discente realizar estágio não obrigatório, desde que não acumule com o estágio obrigatório, mesmo que não exceda a carga horária.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10 – O estágio obrigatório é aquele que o discente realizará durante o período de graduação no Curso de Engenharia Elétrica e que é exigido para obtenção do grau de Engenheiro Eletricista. Constitui-se um componente curricular, denominado Estágio Curricular Supervisionado, registrado no sistema acadêmico como uma atividade curricular.

Art. 11 – O discente, para realizar o estágio obrigatório, deverá cumprir os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. A matrícula em Estágio Obrigatório é realizada em fluxo contínuo, ou seja, poderá ser realizado em qualquer momento do semestre letivo.

Art. 12 – O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e em conformidade com o perfil do egresso, estabelecido no PPC do curso.

Art. 13 – O estágio obrigatório deverá ser realizado no âmbito industrial ou em unidades concedentes externas ao IFSC. É concedida a realização do estágio em laboratórios do IFSC, ficando sua concessão a critério da Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado na instituição ou empresa com a qual o discente tem vínculo empregatício, desde que o discente solicite matrícula no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado e cumpra os demais requisitos.

Art. 14 – A supervisão do estágio obrigatório será feita por um supervisor responsável no local de estágio, conforme mencionado no Art. 7º, que seja graduado na área do curso, e por um professor do Curso de Engenharia Elétrica, denominado de orientador de estágio.

Art. 15 – O estágio obrigatório será realizado em 1 (um) ou mais semestres letivos até completar o total de carga horária prevista no PPC.

Parágrafo único. Caso o estágio seja realizado com a carga horária maior que o previsto, será contabilizado no histórico escolar do discente somente o que está previsto na Atividade Curricular de Estágio Obrigatório.

Art. 16 – O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior. Nesta situação o discente deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Em casos especiais, definir o idioma em comum acordo com o orientador no IFSC.

Art. 17 – Atividades de monitoria não são consideradas como estágio obrigatório.

Art. 18 – Atividades de pesquisa e extensão, para serem validadas como estágio obrigatório, devem ter seus planos de trabalho aprovados pelo professor orientador e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 19 – A experiência profissional poderá ser utilizada para validação do estágio obrigatório, desde que respeitada as exigências contidas no capítulo IV.

CAPÍTULO IV – DA VALIDAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Art. 20 – A validação de experiência profissional para o estágio obrigatório é uma modalidade de reconhecimento de saberes, prevista no Regulamento Didático Pedagógico. O discente que exercer ou tiver exercido atividades profissionais correlatas ao Curso de Engenharia Elétrica poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Obrigatório, desde que comprove experiência profissional mínima de 2 anos durante a realização do curso.

Parágrafo único. A experiência profissional anterior à matrícula no curso não poderá ser utilizada para validação do estágio obrigatório.

Art. 21 – Para solicitar a validação da experiência profissional, o aluno deverá protocolar no Setor de Estágio do câmpus a seguinte documentação:

I – Requerimento de validação da atividade profissional como estágio obrigatório (Anexo III);

II – Comprovante de experiência profissional (fotocópia autenticada ou acompanhada do original):

- a) se empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) se empresário, Contrato Social e alterações, comprovante de inscrição e situação cadastral;
- c) se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, recolhimento do ISS, contrato ou declaração de prestação de serviço entre profissional autônomo (discente) e pessoa jurídica.
- d) se servidor público, declaração da área de gestão de pessoas em que conste tempo de serviço, atribuições e lotação.

Art. 22 – Para a validação de experiência profissional, o requerimento e a documentação comprobatória serão analisados pelo Articulador de Estágio (cujas atribuições são tratadas no Capítulo VIII). A critério do Articulador, uma comissão de professores do curso pode ser designada para avaliar o requerimento de validação.

Art. 23 – A comissão de validação de experiência profissional e/ou o Articulador de Estágio do curso poderão solicitar documentação complementar ao solicitante.

Art. 24 – O resultado da solicitação de validação de experiência profissional será publicado no mural do curso pelo coordenador.

Art. 25 – A validação poderá ser solicitada apenas quando o discente estiver matriculado no componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 26 – Após o deferimento, o aluno deverá entregar o relatório de Validação de Experiência Profissional como Estágio Obrigatório no prazo de até 60 dias a contar da data de publicação do parecer da comissão de validação.

§ 1º - Para fins de finalização do curso, se o período de 60 dias exceder o final do semestre letivo,

o aluno deve cuidar para entregar o relatório de Validação de Experiência Profissional dentro do prazo final indicado pelo Articulador de Estágio. Cabe ao Articulador de estágio indicar o prazo final para a entrega dos relatórios para que a aprovação ocorra dentro do semestre letivo vigente. Caso o aluno não respeite este prazo, a formatura só será possível após a conclusão do próximo semestre letivo.

§ 2º - O Articulador de Estágio deve indicar um professor orientador para orientar o relatório de validação de estágio. Este professor deve corrigir e indicar um conceito final, seguindo os mesmos procedimentos do Relatório de Estágio (conforme Capítulo V deste Regulamento).

§ 3º - Em caso de indeferimento por parte do Articulador, o aluno poderá entrar com recurso para que uma Comissão de Avaliação seja implementada.

§ 4º - Em caso de indeferimento por parte da Comissão de Avaliação, o aluno não poderá utilizar novamente a mesma experiência profissional para validar o estágio, devendo cursar o Estágio Obrigatório de forma regular, caso não possua outras experiências profissionais passíveis de validação.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 27 – A avaliação do estágio será realizada com base no relatório final de estágio, conforme o Anexo VII:

Parágrafo Único. A nota final do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado será atribuída pelo professor orientador.

Art. 28 – O professor orientador será designado pelo Articulador de estágio, preferencialmente, sendo um professor da área em que o estágio está sendo desenvolvido.

Art. 29 – Compete ao professor orientador:

I – Colaborar com o discente e o supervisor de estágio, na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

III – Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do relatório final de estágio;

IV – Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio;

V – Quando possível, por solicitação do coordenador do curso ou do Articulador de Estágio, efetuar a Avaliação do Local de Estágio, por meio de uma ou mais visitas no local de estágio.

VI - Enviar digitalmente o relatório final corrigido em formato pdf ao Articulador de Estágio, ou, na falta deste, à coordenação do curso. O relatório deve ser enviado por e-mail ou memorando, indicando o conceito final atribuído ao aluno orientado. A folha de assinaturas, inserida no próprio documento do relatório, deve ser a original assinada e digitalizada ou assinada digitalmente.

Art. 30 – Cada professor orientador pode orientar no máximo 5 (cinco) discentes simultaneamente.

Art. 31 – O cômputo da carga de ensino do orientador fica a critério da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 28 – Os estágios não obrigatórios correspondem à prática complementar dos discentes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando à formação teórica e prática desenvolvida nos diversos componentes curriculares integrantes do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Art. 29 – O discente não poderá realizar simultaneamente mais de um estágio não obrigatório.

Art. 30 – É facultado ao orientador do estágio não obrigatório solicitar um relatório parcial de atividades, a qualquer período.

Art. 31 – É facultado ao orientador do estágio não obrigatório solicitar o relatório final de atividades ou uma apresentação oral referente às atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 32 – O não cumprimento, por parte do discente, da entrega dos documentos e relatórios necessários à realização do estágio, implica a não computação de seu estágio para efeito de integralização de carga horária curricular.

Art. 33 – Caso não entregue o Relatório de Estágio (ou o Relatório de Validação de Experiência Profissional) dentro do prazo, o discente será reprovado no semestre em que está matriculado na componente de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VIII - DO ARTICULADOR DE ESTÁGIO

Art. 34 – Define-se articulador de estágio o professor indicado pelo Colegiado do Curso e designado para coordenar perante o curso os procedimentos relacionados à prática de estágio.

Art. 35 – Compete ao Articulador de Estágio do Curso:

I – responder hierarquicamente à Coordenação do Curso e ao Setor de Estágio do Campus;

II – buscar e intermediar as vagas em campos de estágios para estágios obrigatórios;

III - analisar a relação de atividades enviada pelo estudante referente ao plano de atividades do estágio, conforme Anexo VIII;

- a) Em caso de deferimento, o Articulador deve encaminhar o Plano de Atividades aprovado assinado para o estudante;
- b) Em caso de indeferimento, o Articulador deve indicar as correções no Plano de Atividades para o estudante realizar a correção.

IV – preparar, conferir e zelar pela assinatura do termo de compromisso do estagiário, relação de atividades e documentos relacionados;

V – indicar professor orientador de estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI – supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

VII – participar dos procedimentos de avaliação e emissão de parecer quanto às solicitações de validação de experiências anteriores para cumprimento de carga horária de estágio obrigatório e,

quando necessário, designar comissão de avaliação para esta finalidade;

VIII - receber do orientador de estágio o relatório final aprovado com o respectivo conceito e encaminhar via memorando o relatório com o conceito para o Registro Acadêmico do Câmpus;

IX - estabelecer um prazo final para a entrega dos Relatórios de Estágio (ou de Validação de Experiência Profissional) para que os mesmos possam ser aprovados dentro do semestre letivo vigente;

X - cobrar, quando necessário, a correção dos relatórios por parte dos professores orientadores de estágio.

Art. 36 – Ao Articulador de Estágios do Curso, considerando-se suas especificidades, será garantida a carga horária de até 10 (dez) horas semanais para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS SETORES

Art. 37 – Compete ao Diretor Geral do Câmpus em relação ao estágio dos alunos do IFSC avaliar e assinar o termo de compromisso de estágio (TCE) dos estudantes do IFSC e de alunos de outras instituições de ensino ou designar servidor para tal atividade, por meio de portaria específica.

Art. 38 – Compete ao Departamento de Assuntos Estudantis do Câmpus:

I – manter atualizada página de estágio no site do IFSC a ser utilizada pelos câmpus e reitoria para divulgação de oportunidades; acesso à legislação pertinente, a procedimentos e formulários relativos a estágio;

II – auxiliar a Diretoria de Ensino na análise dos projetos pedagógicos dos cursos do IFSC quanto às exigências legais referentes ao estágio;

III – participar da elaboração dos requisitos legais e normas relativos a estágio na construção dos PPCs;

IV – intermediar com entes públicos e agentes de integração convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFSC;

V – divulgar e manter atualizadas na página de estágio no site do IFSC informações de empresas, órgãos públicos e agentes de integração com os quais a instituição mantenha convênio para concessão de estágio;

VI – desenvolver em articulação com a coordenação de estágio e a coordenação de relações externas nos câmpus ações de incentivo e formação para o desenvolvimento do estágio nos câmpus do IFSC;

VII – divulgar, acompanhar e manter atualizada em seus registros a legislação de estágio vigente no país;

VIII – assessorar os setores/coordenações de estágio nos câmpus no que concerne à legislação de estágio obrigatório e não-obrigatório vigente no país;

IX – coordenar a construção e revisão de resolução que regulamenta a prática de estágio dos estudantes do IFSC.

Art. 39 – Compete ao Setor de Estágio no Câmpus:

- I – divulgar as oportunidades do mundo do trabalho aos estudantes do câmpus;
- II – avaliar e assinar, de forma digital, tramitando com o uso de tecnologias da informação o termo de compromisso de estágio, seus aditivos e outros documentos relacionados ao estágio, quando couber, e mediante portaria específica da direção geral do câmpus;
- III – fornecer ao estagiário, ao professor orientador e à parte concedente a orientação e a documentação necessária à efetivação do estágio;
- IV – acompanhar o cronograma de visitas dos professores orientadores de estágio obrigatório e não-obrigatório;
- V – emitir e encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico memorando semestral para fins de inclusão de carga horária realizada de estágio no certificado/diploma de conclusão de curso;
- VI – verificar se consta no termo de compromisso de estágio o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estágios obrigatórios e estágios nãoobrigatórios;
- VII – manter atualizada planilha/sistema de controle de estágio do câmpus;
- VIII – incluir e excluir o estagiário na apólice de seguro contra acidentes pessoais do IFSC para bolsistas e estagiários.

Art. 40 – Compete ao Setor/Coordenadoria de Relações Externas no Câmpus:

- I – divulgar os cursos do câmpus, em parceria com o setor/coordenadoria de estágio, visando a oportunidades de estágio;
- II – auxiliar o seto de estágio no câmpus e a diretoria de assuntos estudantis na captação de novos convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFSC.

Art. 41 – Compete à Coordenação de Curso no Câmpus:

- I – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- II – supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- III – coordenar os procedimentos de avaliação e emissão de parecer quanto às solicitações de validação de experiências anteriores para cumprimento de carga horária de estágio obrigatório;
- IV - trabalhar de forma articulada com a coordenação de estágio e com o Articulador de Estágio, quando houver, visando a melhoria e fluxo dos processos.

Parágrafo único. Na presença do Articulador de Estágio, os incisos I, II e III serão atribuições deste articulador.

Art. 42 – Compete ao Registro Acadêmico no Câmpus:

- I - realizar a matrícula do estudantes na Atividade Curricular de Estágio Obrigatório bem como atribuir o conceito final após recebimento de memorando por parte do Articulador de Estágio;
- II – emitir declaração de matrícula dos estudantes em estágio obrigatório e não- obrigatório;
- III – incluir informação no histórico escolar de conclusão de curso dos estudantes do câmpus quanto à carga horária de estágio obrigatório e não-obrigatório realizado pelo estudante.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43 – Os casos omissos serão encaminhados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 44 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Jaraguá do Sul, Junho de 2023

Elaborado pelo NDE do Curso de Engenharia Elétrica

Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica